



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

SF/21947.46172-88

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 25, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 268-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do Projeto de Lei nº 25, de 2021, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

**“Art. 268-A. ....**

.....  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que infringir determinação do Poder Público ou prioridade legal decretadas em razão de situação de emergência em saúde pública de importância nacional ou outra calamidade pública.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Como é fato notório, amplamente noticiados pela mídia nacional, há indivíduos que estão se aproveitando da pandemia originada pelo Covid-19 para obter ilegítima vantagem pessoal, ao infringirem a ordem de prioridade de vacinação. Temos que tais condutas são abjetas e devem ser duramente reprimidas, tal como defendido no presente Projeto.

Contudo, o crime criado apresenta uma reprimenda muito baixa, que sequer admite a decretação de prisão preventiva, ante o inciso I do art. 313 do Código de Processo Penal. Ademais, deixou de contemplar a possibilidade de infração também a outras determinações do Poder Público ou prioridades legais decretadas em razão de situação de emergência em saúde pública ou outra calamidade. Assim, a presente emenda apenas tem o objetivo de corrigir essas incorreções do Projeto.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

|||||  
SF/21947.46172-88